

## REGULAMENTO DO PROGRAMA “ENTRE PARES” DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS DOCENTES DA UNIFEI

NUP: 23088.011939/2026-20

*Este regulamento estabelece os procedimentos operacionais e as normas do Programa Entre Pares de formação em serviço voltado aos docentes da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), visando ao desenvolvimento de práticas pedagógicas colaborativas.*

**Art. 1º** A diretora do Centro de Educação (CEDUC), no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 169-D do Regimento da Administração Central da Universidade Federal de Itajubá, e nos termos das competências do CEDUC dispostas nos incisos I, II e III do art. 168-C do mesmo Regimento, aprovado em Resolução nº 2/2026 – CONSUNI, institui:

**Art. 2º** O Programa “Entre Pares”, coordenado pelo Centro de Educação, tem como objetivo criar espaços institucionais para a construção e reconstrução de práticas didáticas entre docentes de diferentes áreas.

**Parágrafo único.** O programa busca fomentar a cultura do trabalho colaborativo e o fortalecimento de comunidades de prática por meio de Grupos de Planejamento Conjunto (GPC).

**Art. 3º** São objetivos específicos do Programa:

- I. Promover o desenvolvimento pedagógico dos docentes da Unifei focado nas práticas reais de sala de aula;
- II. Incentivar o compartilhamento de estratégias didático-pedagógicas, metodologias de ensino e materiais didáticos;
- III. Apoiar a implementação e a revisão crítica de práticas pedagógicas inovadoras;
- IV. Avaliar os resultados da aplicação de novas práticas no ensino de graduação.

**Art. 4º** A estrutura do Programa organiza-se pela constituição de GPC temáticos, definidos a partir de grandes áreas de abrangência ou grupos de disciplinas específicas.

**§1º** Os temas a serem trabalhados nos GPC serão estabelecidos em parceria entre os professores articuladores e os professores participantes, após levantamento de demandas e problemáticas da qualidade de ensino na instituição.

**§2º** A atuação dos grupos poderá incluir, dentre outros, o planejamento e a aplicação de sequências didáticas, a proposição de estratégias de ensino e aplicação de recursos inovadores nas disciplinas de graduação, a construção de materiais didáticos com vistas à melhoria da aprendizagem.

**Art. 5º** O Programa será executado por docentes articuladores e docentes participantes.

**§1º** Os docentes articuladores serão selecionados por meio de edital específico, devendo apresentar perfil compatível com a inovação pedagógica, experiência na pesquisa em educação e/ou formação docente e interesse na melhoria contínua do ensino.

**§2º** Os docentes participantes são os professores interessados que se inscreverem voluntariamente nos grupos temáticos de sua preferência para desenvolvimento, compartilhamento e melhoria contínua de suas práticas pedagógicas.

**Art. 6º** Compete ao CEDUC a coordenação geral do Programa, a articulação das ações, o suporte tecnológico e o apoio técnico-pedagógico aos articuladores e participantes.

**Art. 7º** São atribuições do docente articulador:

- I. Participar das formações ofertadas pelo CEDUC enquanto estiver no Programa;
- II. Elencar as demandas e definir, junto com os participantes, o recorte temático e o plano de ação do GPC sob sua articulação;
- III. Organizar o cronograma e conduzir as reuniões de planejamento conjunto do grupo;
- IV. Mediar discussões, garantindo a participação de todos os membros;
- V. Sistematizar registros e encaminhamentos, elaborando relatórios para a coordenação;
- VI. Organizar, em parceria com a coordenação do programa, seminários finais para disseminação dos resultados à comunidade.

**Art. 8º** Os docentes articuladores serão selecionados via edital e farão jus à bolsa durante o período em que estiverem atuando no programa.

**Art. 9º** A avaliação dos resultados e do impacto das atividades dos GPC será realizada de forma processual e finalística, compreendendo:

- I. A análise dos resultados da implementação das novas práticas, sequências didáticas e ferramentas pedagógicas nas salas de aula pelos docentes participantes;
- II. A avaliação da própria proposta de formação dos grupos constituídos por pares;
- III. A sistematização contínua dos encaminhamentos, registros e discussões realizados durante os encontros.

**§ 1º** Compete ao docente articulador a construção de relatórios e informes das atividades, conforme as demandas e orientações da coordenação geral do Programa.

**§ 2º** Ao final de cada semestre de trabalho, os docentes articuladores deverão participar da organização de um seminário aberto à comunidade acadêmica para divulgação dos resultados dos CPC.

**Art. 10.** Casos omissos serão analisados e decididos pela Direção do CEDUC.

**Art. 11.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviços, revogadas as disposições em contrário.



---

*Emitido em 09/06/2026*

**REGULAMENTO Nº 3/2026 - CEDUC (11.93)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 09/06/2026 10:06 )*

ALESSANDRA RODRIGUES

*DIRETOR(A)*

*CEDUC (11.93)*

*Matrícula: ###655#2*

Visualize o documento original em <https://sipac.unifei.edu.br/documentos/> informando seu número: **3**, ano: **2026**, tipo: **REGULAMENTO**, data de emissão: **09/06/2026** e o código de verificação: **48f4331dff**